

ACTA DA 193a. SESSÃO ORDINARIA

Aos treze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Arthur Cesar da Silva Whitaker, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Affonso José de Carvalho e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 193a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma n.º 1.451, do Tribunal Superior, do seguinte teor: "Congratulo-me Vossencia installação Assembléa Constituinte e é com mais viva satisfacção que neste momento assignalo grande dedicacção Vossencia dignos Juizes e funcionarios difficil phase alistamento até proclamação eleitos glorioso povo paulista"; do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, communicando haver concluido, com a eleição da respectiva mesa, os trabalhos de installação da Assembléa Constituinte daquelle Estado; e os de ns. 1.396 e 1.397, do Conselho Consultivo e Prefeito Municipal de Botucatú, congratulando-se com o Tribunal pela installação da Assembléa Constituinte do Estado. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os acórdãos de ns. 1.364 a 1.413, que se achavam sobre a mesma submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, a petição de n.º 1.402, do dr. Ehidias de Barros Monteiro, juiz eleitoral de Iguape, solicitando licença de 20 dias para entrar em gozo das ferias regulamentares. Ouvido a respeito o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal concedel-a, bem assim como a solicitada, por officio n.º 1.417, pelo dr. Djalma Pinheiro Franco, juiz eleitoral da 37a. zona - Cajurú. Deferiu, á seguir, o pedido de dispensa-

encaminhado por officio n.º 1.469, do juiz eleitoral de Porto Feliz - 94a. zona - feito pelo sr. José Esmédio Filho do cargo de escrivão eleitoral da-  
quella zona, approvando a indicação feita pelo referido juiz do snr. Joaquim  
Agostinho Torres, official do Registro Geral de Hypothecas e annexos da co-  
marca, para seu substituto. Passou, em seguida, á considerar o de n.º 1420,  
do dr. Aurelino da Fonseca Passos, juiz eleitoral da 21a. zona - Areias -  
communicando haver deixado o snr. Pedro Torquato Maciel, o exercicio do car-  
go de escrivão eleitoral daquella zona, por motivo de molestia, e indicando  
para substituil-o, á vista do pedido de exoneração feito pelo mesmo, ao dr.  
Secretario da Justiça, o escrivão interino da 2.º officio, sr. Luiz de Carva-  
lho Arnaud. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal não accei-  
tar a indicação proposta, porquanto o cartorio designado, pelo plano eleito-  
ral, foi o do 1.º officio, sendo que, no caso de ausencia ou impedimento do  
titular respectivo, deve servir o seu substituto legal, conforme innumer  
accordãos do Tribunal Superior. Segue o de n.º 1.441, do dr. Sebastião de  
Vasconcellos Leme, juiz eleitoral da 44a. zona - Catanduva - consultando si  
deve aguardar determinações do Tribunal ou si já pode tomar conhecimento dos  
requerimentos de qualificação ~~de~~ apresentados pelos pretendentes que habitam  
os districtos de Palmares e Villa Novaes, desannexados dos municipios de  
Monte Alto e Jaboticabal. Esclareceu o senhor desembargador Presidente, re-  
lativamente ao assumpto, que seacha em vias de conclusão o projecto modifi-  
cando o plano eleitoral do Estado e que, nessas condições, achava ser pre-  
cipitada qualquer modificação nas jurisdicções eleitoraes, por antecipação.  
Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, approvando o ~~seu~~ seu  
parecer, que se respondesse no sentido de dever prevalecer ainda o plano  
adoptado pelo Tribunal Superior no anno passado. Finalmente, determinou o  
Tribunal o archivamento ~~do requerimento feito~~ do requerimento feito  
pelo sr. Ernesto dos  
Santos Lisbôa, afim de que sejam dadas ordens urgentes para que fique Ipo-  
ranga, ex-municipio de Xiririca, annexado á comarca de Apizhy - 17a. zona -  
sujeito á jurisdicção do Juizo dessa ultima zona, para que parte do povo

não fique impossibilitado de votar no proximo pleito municipal, ~~xxxxxxx~~  
~~xxx~~ por só poder ser o pedido attendido após a reforma do plano eleitoral  
de divisão do Estado, não obstante ter decidido dever o juiz preparador de  
Iporanga remetter os processos ao Juizo eleitoral de Xiririca, sede da  
136a.zona, para despacho. Isso feito, passando-se á outra parte dos tra-  
balhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr.Jorge Araujo  
da Veiga para relatar o processo de nº 151 - classe 5a.- representação  
feita pelo "Comitê Feminino do Partido Constitucionalista" de Natividade,  
contra o escrivão de paz e official do "Registro Civil da localidade,  
encaminhada pelo Partido Constitucionalista, com sede nesta Capital, S.  
Excia., depois da exposição do mesmo, votou pelo/<sup>seu</sup>archivamento. Tomados os  
votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, por unanimi-  
dade, determinado o archivamento do processo. Segue-se o de nº 156 - clas-  
se 5a. - dualidade de inscrição de Durvalina de Barros, inscripta sob ns.  
1.609 e 2.370, na 138a.zona - Rio Preto; relator, o dr.Jorge Araujo da Vei-  
ga. S.Excia., depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal,  
de accordo com o mesmo, convertido o julgamento em diligencia para o effeito  
de se proceder de accordo com o art.84 § 4º do Reg.Geral, relativamente á  
segunda inscrição, contra o voto do desembargador Arthur Whitaker, que  
tambem era pela conversão, mas para o effeito de serem cancelladas as duas  
inscripções. No de nº 157 - classe 5a. - consulta feita pelo sr.Aureo  
de Cerqueira Leite, juiz eleitoral da 82a.zona - ~~xxxxxxx~~ Parahybuna -  
si era possivel considerar-se como não escripta a indicação do domicilio e-  
leitoral de um eleitor inscripto na sede daquella zona e que indicara como  
domicilio eleitoral Natividade, pertencente á mesma zona, e isso para que,  
nos termos do art.46 § unico do Codigo, tenha esse eleitor o seu domicilio  
em Parahybuna, onde se inscreveu, ~~xxxxxxx~~ o snr.relator, desembargador  
Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou de accordo com o parecer  
do dr.Procurador Regional, constante dos autos, no sentido de que, não ten-  
do o eleitor com essa escolha transgredido a lei, porquanto não transpoz os  
limites de seu domicilio eleitoral, ~~pois que Natividade pertence á zona de~~

~~Parahybuna~~, deve ser respeitado o direito do mesmo, não se justificando o alvitre suggerido pelo juiz. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, por unanimidade, aprovado o parecer do dr. Procurador Regional. Á seguir, de accordo com o voto do relator, snr. desembargador Vieira Ferreira, decidiu o Tribunal, unanimemente, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, constante do processo de nº 159 - classe 5a. - sindicancia procedida pelo juizo eleitoral da 118a. zona - São Manoel - contra João Baptista Riondo, official do registro civil de Aparecida, no sentido de se archivar a queixa, recommendando, todavia, ao juiz, a conveniencia de velar para que o alludido serventuario proceda, no desempenho de suas ~~funções~~, com a desejavel imparcialidade, sem espirito partidario, afim de que os trabalhos eleitoraes possam ~~desenvolver~~ <sup>desenvolver</sup> em uma atmosphaera de confiança e serenidade, como é de mister. Finalmente, no de nº 161 - classe 5a. - representação feita pelo dr. Phidias de Barros Monteiro, juiz eleitoral da 54a. zona - Iguape - sobre a falta de photographias em 32 processos, o Tribunal, de accordo com o voto do snr. relator, dr. Jorge Araujo da Veiga, determinou a remessa immediata, á sua Secretaria, dos processos eleitoraes referidos na representação, por votação unanime. Antes de levantar a sessão, resolveu o Tribunal, tendo em vista a conveniencia dos senhores Juizes, estabelecer a realização das sessões ordinarias para as terças-feiras. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião, a realizar-se dia 23 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

